

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-1 3509/2016

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.122-7/15
ORIGEM: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESAS

Trata o presente processo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao exercício financeiro de 2013, concernente ao Plano Previdenciário, disposto na Lei nº 6338, de 06/11/2012.

Conforme o art. 3º da Lei 6338 de 06/11/2012, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro-RPPS, é financiado mediante segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, conforme trechos dos artigos a seguir transcritos:

...

Art. 5º O Plano Financeiro será destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição da República, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da entidade gestora de que trata o art. 34 da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, bem como seus respectivos pensionistas.

...

Art. 7º O Plano Previdenciário será destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição da República, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, bem como seus respectivos pensionistas, que ingressarem no serviço público após a data do início do funcionamento da entidade gestora de que trata o art. 34 da Lei nº 6.243/2012, bem como seus respectivos pensionistas.

Principais Ordenadores de Despesas e Gestores:

Ordenador Nato:

-Gustavo de Oliveira Barbosa -Diretor-Presidente;

Ordenadores por Delegação de Competência:

-Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes-Diretor de Administração e Finanças
-Antônio Paulo Voguel de Medeiros-Diretor de Investimentos
-Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes-Diretor de Investimentos
-Ciro Mauro de Carvalho Giannini-Diretor de Investimentos
-Roberto Moisés dos Santos-Diretor de Seguridade

Pronunciamentos e Pareceres constantes dos autos:

Diretor Presidente- aprova o Relatório de Auditoria Interna que opinou pela Regularidade, com Ressalva, sem prejuízo das Recomendações.

Conselho Fiscal- chancela o Balanço de 2013, com as observações destacadas nos respectivos balancetes mensais referentes aos meses de julho a dezembro de 2013.

Auditoria Interna – considera, como Regular, a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas relativas ao exercício de 2013, sem prejuízo das Recomendações contidas no Relatório, as quais deverão ser implementadas.

Setor Contábil-ênfatisa a Regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos Registros Contábeis, a Propriedade e Regularidade dos Registros Contábeis, a Regularidade da Execução da Despesa e da Receita Orçamentária, e a inexistência de Ilegalidade ou Irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.

Auditoria Geral do Estado – de acordo com a análise processual efetuada, e considerando o exame realizado, emitiu Parecer conclusivo configurando a Regularidade da presente Prestação de Contas.

Considerações Gerais:

Execução da Receita e da Despesa:

De conformidade com os Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita, e da Execução Orçamentária da Despesa, constante das fls. 44 a 46, bem como Relatório pelo Auditor Interno do RIOPREVIDÊNCIA, não houve Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

Conforme consta da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Administração, a partir de 04/09/2013 foram inseridos no Plano Previdenciário 2.429 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove) pessoas, decorrendo contribuições consignadas, as quais geraram Receita para o Plano Previdenciário, conforme registrado em dezembro de 2013, no SIGFIS, no montante de R\$ 822.189,56 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente à Receita Intra-Orçamentária de Contribuições para o Plano de Previdência.

Balço Patrimonial – Plano Previdenciário:

Exigível Atuarial:

Registra os compromissos atuariais com os Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e composto pelos Benefícios Concedidos (compromisso do Estado com servidores que já iniciaram o recebimento de benefícios) e pelos Benefícios a Conceder (provisões matemáticas referentes aos segurados em fase de contribuição).

Compromissos Atuariais em 31/12/13 valor em R\$ 1.00

Benefícios Concedidos	0,00
Benefícios a Conceder	3.208.000,26
Reservas a Amortizar	(3.766.324,84)
Total	(558.324,58)

À vista dos valores acima expostos, o Balço Patrimonial do exercício evidenciou um Ativo Total de R\$ 822.189,56 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e um Passivo Permanente de R\$ 558.325,58 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), demonstrando um Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 1.380.514,14 (um milhão, trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), com a seguinte composição nos demonstrativos a seguir:

Balço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	822.189,56	Passivo Circulante	0,00
Ativo Não-Circulante	0,00	Passivo Não-Circulante	558.324,58
Total	822.189,56	Patrimônio Líquido	1.380.514,14
		Total	822.189,56
Ativo Financeiro	0,00	Passivo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	822.189,56	Passivo Permanente	-558.324,58
Saldo Patrimonial			1.380.514,14
Superávit Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			0,00

Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Valor (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	309.264.224,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	822.189,56
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	308.442.035,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	307.883.710,56
Pessoal e Encargos	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	307.883.710,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.380.514,14

O Corpo Instrutivo, considerando que:

- este é o primeiro exercício de utilização do PCASP de acordo com as regras do MCASP;

- o Plano Previdenciário foi instituído no último quadrimestre do ano de 2013 com a publicação no DOERJ da Resolução SEPLAG nº 986, de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu o início de funcionamento do Plano de Benefícios RJPREV-CD em 04 de

setembro de 2013;

- o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 198/96 e que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere:

1 - Pela REGULARIDADE das contas dando-se QUITAÇÃO aos Ordenadores de Despesas e Tesoureiro, nominados às fls. 271v/272, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com a seguinte RESSALVA às contas e Determinações ao titular da Autarquia, para que, através de seus agentes competentes, adote providências necessárias ao seu cumprimento, que serão objeto de verificação nas próximas prestações de contas de ordenadores de despesas:

RESSALVA:

Elaboração do Balanço Patrimonial em desacordo com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

DETERMINAÇÕES:

a) Observar na elaboração dos demonstrativos contábeis o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, a fim de que seja evidenciada a correta posição patrimonial da entidade, com vistas ao cumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64;

b) Encaminhar todos os cadastros dos responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando no campo Observações quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em atendimento a Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

c) Encaminhar a comprovação da apresentação dos resultados apurados nas avaliações atuariais e parecer atuarial, em audiência pública anual, na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da ALERJ, em atendimento ao parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.338/12;

d) Encaminhar a comprovação da publicação do balanço atuarial, através da imprensa oficial, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.338/12;

e) Encaminhar Notas Explicativas contendo informações complementares que auxiliem a análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração do Fluxo de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme orientação da Parte V do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 – itens 40 e 41.

O Douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se de acordo com a proposição do Corpo Instrutivo.

É o Relatório:

Não obstante os fatos relativos à Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – APPS tenham sido motivo de análise realizada na Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2013, constante do processo TCE-RJ nº 105.879-8/14, e objeto de diversas Determinações no intuito de adoção de medidas corretivas às impropriedades detectadas naquelas Contas, tais medidas, no entanto, não comprometeram o julgamento do mérito da presente Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Considerando a análise procedida nos autos pelo Corpo Técnico, avaliadas as considerações pertinentes, e, tendo em vista, também, que são apropriadas a Ressalva e Determinações propostas, manifesto-me de acordo com as sugestões do Corpo Instrutivo e do Douto Ministério Público Especial.

VOTO:

Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, objeto da presente Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e **QUITAÇÃO** aos responsáveis, observadas a **RESSALVA** e as **DETERMINAÇÕES**, indicadas no Relatório deste Voto, subitens de “a” a “e” cujo cumprimento será objeto de verificação nas próximas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas.

GC-1, de de 2016.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Conselheiro-Relator